



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288508

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1053121-41.2023.8.26.0576/50001, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante ANDRESSA MARTINS DO CARMO PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado NU FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS EDUARDO PACHI (Presidente sem voto), INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO E MARCOS DE LIMA PORTA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 2.261

AGRAVO Nº 1053121-41.2023.8.26.0576/50001

AGRAVANTE: Andressa Martins do Carmo Pereira (Justiça Gratuita)

AGRAVADO: Nu Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Agravo Interno – Insurgência contra decisão monocrática erroneamente cadastrada no sistema – Decisão nula – Agravo Interno que perdeu seu objeto.

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto por Andressa Martins do Carmo Pereira contra a decisão monocrática de fls. 20/22 (autos dos embargos de declaração), cadastrada erroneamente no sistema SAJ-SG.

Deixo de intimar a parte contrária por ausência de prejuízo.

É o relatório.

De se declarar nula a decisão de fls. 20/22 dos autos de nº 1053121-41.2023.8.26.0576/50000 – embargos de declaração opostos pela parte autora, tornando-a sem efeito.

Com a nulidade da decisão, julgo prejudicado o presente Agravo Interno pela perda de seu objeto, devendo os autos de nº 1053121-41.2023.8.26.0576/50000, ser novamente remetidos à conclusão.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos de declaração.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR

Relator